

EMENDA N° - CCJ

(à PEC n° 45, de 2019)

Altere-se o § 2º do art. 158 da Constituição Federal, a que se reporta o art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

“Art.	158.
.....
.....
.....
§	2º
.....
I – no mínimo 15% (quinze por cento) e no máximo 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que dispuser lei estadual, observadas:	
a) a distribuição de, no mínimo, 10% (dez por cento) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos;	
b) a distribuição do restante com base em critérios de proteção e conservação ambiental;	
II – o percentual remanescente, na proporção da população.”	
(NR)	

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta emenda para promover maior aderência das regras tributárias propostas a medidas para garantir o meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito de todos os brasileiros previsto no art. 225 da Constituição Federal.

Entendemos que a reforma tributária proposta pela matéria deve incorporar princípios norteadores do ordenamento econômico que contemplem aspectos socioeconômicos e ambientais. A proposição, contudo, eliminou incentivos como o ICMS Ecológico, de importância

crucial para promover a sadia qualidade de vida preconizada pela Constituição Federal.

Esta emenda objetiva, portanto, incluir regras semelhantes à do ICMS Ecológico, que possibilitem aos municípios acesso a parcelas maiores dos recursos financeiros arrecadados pelos estados, em virtude do atendimento de determinados critérios ambientais estabelecidos em leis estaduais.

A emenda prevê que lei estadual estabeleça critérios ambientais para distribuição dos recursos provenientes do Imposto sobre Bens e Serviços, de competência dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, previsto no art. 156-A da Lei Maior.

Considerando o objetivo das alterações propostas de fortalecer municípios que adotem ações de conservação e proteção ambiental, tal como no ICMS Ecológico, amplamente adotado pelos estados, pedimos às Senadoras e aos Senadores a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

**Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
MDB-PB**